



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da

alienação e da barbárie

**A POSSIBILIDADE DE UMA SOCIEDADE SEM PRISÕES: UTOPIA OU DESAFIO URGENTE,
POSSÍVEL E NECESSÁRIO?**

JEFFERSON LEE DE SOUZA RUIZ¹

RESUMO

Prisões são deliberações sociais. Históricas, variam conjunturalmente, em distintas perspectivas políticas. No Capitalismo, são a punição por excelência e viabilizam novos nichos de lucratividade. Têm impactos distintos para diferentes segmentos populacionais. Há alternativas viáveis para questionar tal lógica. Elas não dependem do fim do capitalismo, embora lhe interesse perpetuar sua existência.

Palavras-chave: prisões; ideologia; características; alternativas.

RESUMEN

Las cárceles son deliberaciones sociales. Históricamente, variam situacionalmente, em diferentes perspectivas políticas. En el capitalismo son el castigo por excelencia y permiten nuevos nichos de rentabilidad. Existen distintos impactos para diferentes segmentos da população. Existen alternativas viables para questionar essa lógica. No dependen del fin del capitalismo, aunque éste esté interesado en perpetuar su existencia.

Palabras clave: prisiones; ideología; características; alternativas.

Introdução

Se já estamos convencidos de que o racismo não pode definir o futuro do planeta e se conseguirmos argumentar com sucesso que as prisões são instituições racistas, isso pode nos levar a encarar com seriedade a perspectiva de declará-las obsoletas.

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Angela Davis

O Serviço Social brasileiro apenas recentemente tem se aproximado dos debates em torno do questionamento às prisões. Tal aproximação pode ser advinda (a) de pesquisas em níveis de graduação e pós-graduação (a exemplo de Abrantes, 2022; Canêo, 2021; Denozor, 2024; dentre várias outras obras); (b) de resoluções tomadas no âmbito de entidades organizativas da categoria (Ruiz & Simas, 2016); (c) de contatos com produções internacionais que questionam a lógica do que Davis (2018), inspirada no historiador Mike Davis², denomina ser o complexo industrial-prisional no âmbito das prisões estadunidenses; (d) de aproximações – ainda tímidas, a nosso ver – com o chamado campo da criminologia crítica, especialmente latino-americana; (e) da própria materialidade da vida (a exemplo das medidas por desencarceramento adotadas ao longo da pandemia³ ou do cada vez maior reconhecimento de que o sistema penal expressa parte do racismo estrutural – Almeida, 2009 – existente no país); (f) da aproximação com movimentos sociais (como as frentes por desencarceramentos ou os grupos de mães de vítimas de violência policial) e outras experiências (como a Pastoral Carcerária). Tais contatos recentes não são exclusivos de nossa profissão.

Ainda é habitual no âmbito dos diálogos profissionais e de movimentos sociais a interpretação de que abolir as prisões é algo utópico, no sentido corrente de não ter correspondência imediata com a realidade cotidiana vivenciada sob hegemonia do capital.

As reflexões que seguem objetivam somar-se às proposições que reivindicam uma inversão nesta percepção. Há como apreciar a realidade prisional no Brasil e no mundo sob a ótica de uma interpretação dialético-materialista. Mais: já há importantes exercícios acerca de outra lógica para abordar e apreciar penas e prisões como formas de mediação da vida.

Assim, as primeiras reflexões do artigo visam retomar criticamente algumas noções de crime, criminalidade e pena. A seguir, visualizar características que têm assumido na sociabilidade capitalista do século XXI, bem como fundamentais impactos sobre determinados segmentos populacionais. Por fim, e aqui pretendemos ser o centro de nossas reflexões nesta oportunidade, apreciar se há alternativas viáveis e promissoras para questionar a lógica que aprisiona pessoas e suas relações com a manutenção do *status quo* da sociedade de classes na

² Mike Davis, “Hell Factories in the Field: A Prison-Industrial Complex”, *The Nation* 260, n. 7 (20 fev. 1995). Cf. Davis, 2018, p. 131. Em tradução livre: Fábricas do inferno no campo: um complexo industrial-prisional.

³ Referimo-nos à pandemia conhecida no Brasil como Covid-19, que levou à morte milhões de pessoas no mundo. Alguns de seus efeitos no sistema prisional brasileiro podem ser apreciados em Ruiz & Abrantes (2020). ³ Filme selecionado para a 67ª Mostra Internacional de Cinema de Berlim, em 2017. Atualmente está disponível na Amazon Prime Video.

qual experienciamos nossas vidas.

Crime, castigo e prisão

Os primeiros minutos do filme *O jovem Karl Marx*⁴(Peck, 2017) resgatam um dos incômodos juvenis do autor alemão: como caracterizar como crime a coleta de madeira seca do chão, cujo destino já teria sido proferido pela própria natureza, uma vez que a posse de proprietários seria da árvore, mas esta já não seria “dona” daqueles galhos? A sensibilidade cinematográfica em uma pequena cena, em cinco segundos por volta de 1’40 minuto do filme⁵, ilustra o respeito que a população de então, ainda que assolada pela fome e pelo frio, destinava à madeira verde: um idoso adverte uma criança para não retirar galhos que ainda estão ligados à árvore. Na análise dos fatos reais, contudo, o jovem Marx (aos 24 anos, iniciando contribuições profissionais à Gazeta Renana (Netto, 2020, p. 61) já demonstra a contundência das críticas ao capital que viria a consolidar ao longo de sua rica obra:

Não podendo forçar alguém a acreditar que há crime onde não há crime, os senhores vão transformar o próprio crime em ato legal. (...) Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? (Marx, 2017, p. 82)

“O valor é a existência burguesa da propriedade, a palavra lógica pela qual ela começa a adquirir compreensibilidade e comunicabilidade social”, afirma a seguir (Idem, p 83). A força e o impacto de ideias como crime e castigo percorrem literatura e cinema, dentre outras artes. Referindo-se ao início do século passado, Hobsbawm (1995, p. 192-193) resgata o fascínio em torno dos romances policiais, citando Arthur Conan Doyle (com seu Sherlock Holmes, retratado comicadamente no Brasil, por exemplo, por Jô Soares – 2011) e Agatha Christie. A lista de filmes e romances que têm crime e castigo como pano de fundo é enorme. Nem sempre o “bandido⁶”, o “criminoso” é visto como quem tem comportamentos condenáveis. Mesmo neste século, e com o advento e consolidação do *streaming*⁷ é evidente o encanto que séries como *Lupin* (desde 2021) ou *La casa de papel* (2017-2021) exercem sobre públicos de diferentes idades e perspectivas políticas. *Bella Ciao*, a canção de origem desconhecida que inspirou lutas contra o nazifascismo,

⁴ Filme selecionado para a 67ª Mostra Internacional de Cinema de Berlim, em 2017. Atualmente está disponível na Amazon Prime Video.

⁵ As cenas da abertura do filme duram 2’40 minutos e se referem a obra marxiana publicada no Brasil com o título *Os despossuídos* (Marx, 2017a).

⁶ A respeito da história do banditismo e suas distintas características, cf. Hobsbawm, 2015.

⁷ Tecnologia que permite transmitir conteúdos *online* como filmes, séries e músicas, dentre outros.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

voltou a comparecer (com as icônicas máscaras utilizadas pelos personagens da série espanhola) como algo comum em manifestações de rua mundo afora, inclusive no Brasil.

Fora do mundo da ficção, a relação entre crime e punição não é nada nova. Jesus foi crucificado por ser visto como grande ameaça ao Império Romano:

Como as autoridades judaicas tecnicamente não tinham jurisdição em casos de pena capital, elas entregaram Jesus aos romanos para responder por seus ensinamentos sediciosos. (...) Pilatos tratou Jesus da maneira como lidava com todas as ameaças à ordem social: mandou-o para a cruz. (Aslan, 2013, p. 177)

Se à época de Jesus a prisão era apenas uma espécie de casa de passagem para a principal punição (apedrejamentos; guilhotinas; crucificação, dentre outras), ela e seu método de endurecer condições de privação de liberdade das pessoas, tais quais conhecemos atualmente, estão intimamente ligados “à ascensão do modo capitalista” (Ruiz & Simas; 2016, p. 4). Ou seja, conforme nos lembra Hulsman (2012, p. 44), “não existe uma realidade ontológica do crime”. Cada sociedade aprecia e aplica, a partir de dadas conjunturas, perspectivas e interesses, sua lógica para crime, castigo e prisão.

Funcionalidade das prisões para a lógica capitalista

Também não se trata de uma novidade o fato de que o capital, para lidar com crises e com situações como quedas tendenciais de suas taxas de lucro, coloquem em movimento ações para tentar estancá-las. No capítulo 14 do Livro III de O Capital, por exemplo, Marx apresenta seis causas contra-arrestantes que fariam parte de tais ações capitalistas. São elas: aumentar o grau de exploração do trabalho; comprimir dos salários abaixo de seu valor; baratear elementos que compõem o capital constante; ampliar a chamada superpopulação relativa; estabelecer comércio exterior; aumentar o capital acionário (Marx, 2017b, p. 271- 281). Algumas destas estratégias comparecem com frequência no âmbito de presídios nacionais e internacionais. A ideia de que o trabalho recuperaria as pessoas⁸, presente em políticas penitenciárias mundo afora, faz com que este seja um amplo campo de superexploração do trabalho, seja via imposição de tarefas mais pesadas, ou de pagamento muito abaixo do valor que os salários de pessoas que exercem as mesmas funções em suposta condição de “liberdade”⁹.

⁸ Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FSBP, 2023), apenas 19% das pessoas presas no Brasil estavam em programas de laborterapia em 2022, mesmo com as características acima descritas. Destas, 78,3% em trabalhos internos às próprias unidades prisionais.

⁹ É de Marx, também, o alerta para que não se naturalize a ideia de “trabalho livre”. Para o autor, a relação estabelecida entre quem compra e quem vende a força de trabalho apenas aparece como “uma relação mútua como iguais



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Há, contudo, inúmeras outras possibilidades para que prisões sejam lucrativas para o capital. A obra organizada por Herivel (2013) mostra como o fornecimento de alimentação, roupas, produtos de limpeza ou higiene pessoal, dentre outros insumos necessário à manutenção da vida, é administrado por terceiros há muitos anos nos Estados Unidos.

A punição não constitui mais uma área marginal da grande economia. Empresas que produzem todos os tipos de bens – de edifícios a dispositivos eletrônicos e produtos de higiene – e fornecem todo tipo de serviço – de refeições a terapias e assistência médica – estão agora diretamente envolvidas no negócio da punição. (...) Foi durante a década de 1980 que os laços corporativos com o sistema penitenciário se tornaram mais abrangentes e profundos do que nunca. Ao longo da história do sistema prisional dos Estados Unidos, contudo, os prisioneiros sempre constituíram uma fonte potencial de lucro. Por exemplo, serviram de valiosos sujeitos na pesquisa médica, posicionando assim a prisão como um elo importante entre universidades e empresas. (Davis, 2018, p. 96)

Quando não satisfazem os níveis desejados de lucratividade, há soluções mais explícitas: a privatização dos espaços prisionais. Computando, no início do século XXI, com base em pesquisas de diversos autores, a população encarcerada em presídios privados em centenas de milhares de pessoas, a autora adiciona que isso “significa que essas empresas privadas têm interesse em reter os detentos na prisão pelo maior tempo possível e em manter suas instalações cheias” (Idem, p. 103). Esta lógica independe da ampliação ou da redução das taxas de criminalidade em cada país: o que importa é cumprir os contratos efetivados para a concessão de tais equipamentos. Se necessário, ampliando artificialmente o tempo de aprisionamento de pessoas (a exemplo do que ocorre no Brasil, com o imenso percentual de pessoas que não tiveram, judicialmente, condenação confirmada – os chamados “presos provisórios”). Nos Estados Unidos, como aqui, o perfil racial destas pessoas é digno de nota: Em 2002, afro-americanos era 803.400 pessoas presas nos EUA, 118.600 pessoas a mais que os presos brancos. Havia, ainda, 283 mil corpos latinos (Idem, p. 102).

A ideia de que vivemos em locais inseguros é fortemente alimentada pelos meios de comunicação. No caso brasileiro, há uma “construção midiática do discurso da insegurança” (Gomes, 2015, p. 100-106): “O imaginário da insegurança é esquizofrênico: teme o que não existe, superdimensiona o que se imagina. Não se quer com isso afirmar que o sentimento de insegurança parta do nada. Ele apenas não reflete a realidade, não tem base experimental, e é, por isso, manipulável” (Idem, p. 106). No já algo longínquo ano de 2012, segundo a Organização

possuidores de mercadorias (...). A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria” (MARX, 2017c, p. 242).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

dos Estados Americanos (OEA), o Brasil continha um efetivo de 1.675.415 profissionais envolvidos em diversas tarefas de “segurança”. No início da mesma década, “tínhamos o 5º maior mercado de segurança privada do mundo – atrás de Índia, China, Estados Unidos e Rússia” (Ruiz & Pequeno, 2015, p. 114).

Temos consciência de que esta é apenas uma pequena mostra das funções econômicas¹⁰ que a prisão exerce para os interesses do capital. Ainda assim, demonstram que passada a hora de coletivos e indivíduos que pretendem questionar a lógica de acumulação capitalista e atuar por derrotá-lo voltem parte de suas atenções para o funcionamento da lógica que aprisiona pessoas¹¹.

Alternativas concretas à prisão

Davis (2018, p. 113-125) encerra sua obra aqui citada com um capítulo acerca de alternativas à prisão. Dentre elas, prevê algumas que fazem parte dos debates nacionais acerca de como enfrentar este quadro. A mais evidente é aquela que se encontra, neste ano de 2024, em debate no Brasil: a descriminalização do uso de drogas. Países que a adotaram têm reduzido significativamente o quantitativo de pessoas presas – com um importante efeito: a possibilidade de investir verbas públicas antes gastas com tais ações para outras políticas sociais – a exemplo das propostas por Davis: “programas de trabalho e salário digno, alternativas ao programa de bem-estar desestruturado, lazer comunitário e muito mais” (Idem, p 120). Demonstra, ainda, como em casos reconhecidamente limitados, há governos adotando políticas voltadas à resolução de conflitos ou a justiça restaurativa ou reparadora:

Existe uma literatura crescente sobre a remodelação dos sistemas de justiça por meio de estratégias de reparação, em vez de retaliação, bem como um crescente número de evidências empíricas das vantagens dessas abordagens para a justiça e das possibilidades democráticas que elas prometem. (Idem, p. 121)

O Brasil tem adotado há alguns anos as chamadas penas alternativas. Apesar de poder incidir sobre o quantitativo de pessoas que efetivamente acabariam aprisionadas, parece

¹⁰ Há funções de outras ordens cumpridas pelo aprisionamento de pessoas que também são servis ao capital. São exemplos o controle sobre determinados grupos e segmentos populacionais (veja-se prisões como Guantánamo, em Cuba, e Abu Gharib, a 32 km de Bagdá, além de prisões secretas, todas atendendo a interesses estadunidenses – Marques, 2006, p. 138-148), caracterizadas por Ruiz (2016) como funções políticas das prisões; ou as funções ideológicas (Loc. cit.), que visam associar determinados segmentos populacionais a insegurança e perigo.

¹¹ Embora este artigo se refira especialmente ao sistema penitenciário, Ruiz e Pequeno (2015, p. 111-131) mostram como suas instituições não são as únicas que lucram com a privação de liberdade.

importante apreciar se elas conseguem superar a dinâmica racista do sistema de punição nacional, ou se apenas atenua as penas cumpridas, mas sem mover a lógica com que determinadas populações são efetivamente tratadas.

Denozor (2024), em estudo voltado para a apreciação de sua experiência de estágio obrigatório em Serviço Social numa Central de Penas e Medidas Alternativas em Duque de Caxias (região metropolitana do Rio de Janeiro), aponta a ocorrência da segunda opção. Em um universo de 887 atendimentos realizados entre junho de 2022 e novembro de 2023, 134 pessoas apenas se dispuseram a responder formulário elaborado pela equipe de Serviço Social, a partir de contribuição da própria estagiária. Ainda que sejam dados locais, o perfil obtido tem grande semelhança com os dados do sistema prisional brasileiro: a maioria de pessoas apenas é composta por pessoas negras e do sexo masculino; e há alta incidência da população mais jovem. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FSBP, 2023), das 832.295 pessoas privadas de liberdade no país em 2022, 786.907 (94,5%) eram do sexo masculino. Do total de pessoas presas, 442.033 eram negras (68,2%) – destaque-se que se detinham dados de cor/raça de apenas 77,8% das pessoas presas, ou seja, 647.859 pessoas (foram considerados dados do sistema penitenciário federal). No âmbito do mesmo sistema, 43,1% tinham entre 18 e 30 anos de idade. A relação entre população negra aprisionada ou em cumprimento de penas alternativas e sua presença na população brasileira persiste demonstrando alguns dos graves efeitos do racismo em nosso país.

Abrantes (2022, p. 89-100), por sua vez, registra iniciativas coletivas em torno do questionamento à legitimidade das prisões. Dentre elas encontram-se a Pastoral Carcerária; os mecanismos e comitês de combate à tortura existentes pelo Brasil; a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, dentre várias outras. Esta última, por sua vez, propõe dez medidas voltadas para reduzir o aprisionamento de pessoas, comentadas brevemente pela autora. Dentre elas encontram-se a desmilitarização da sociedade brasileira e a proibição de destinação de verbas públicas para construção de novas unidades prisionais ou de internação.

Reconhecendo a importância e relevância de tais mobilizações, que ampliam a adesão de movimentos sociais a uma crítica ao aprisionamento de pessoas, parece-nos que ainda é possível ir além: é necessário mudar a lógica que conforma o debate e as ações em torno deste tema. Vejamos o que propõe, a respeito, um marxista norueguês.

Mathiesen e o apoio prioritário às vítimas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Uma ideia, antes de ser concretizada, possui uma estranha semelhança com a utopia.
Sartre

Professor de Sociologia na Universidade de Oslo, fundador da Associação Norueguesa para a Reforma Penal (KROM), Thomas Mathiesen proferiu conferência na PUC SP na década de 1990. Nela, o autor argumenta (como também o faz Davis, ao afirmar sua indignação com o fato de que a prisão seja “encarada como um aspecto inevitável e permanente de nossa vida social”¹²), citando Sebastian Scheerer, que “nunca houve uma transformação social significativa na história que não tenha sido considerada irreal, estúpida ou utópica pela grande maioria dos especialistas, mesmo antes do impensável se tornar realidade”¹³ (Mathiesen, 2003, p. 82).

A própria abolição da escravidão, se vista como sistema penal, mundial, fortemente estabelecido, fazia com que seus defensores fossem vistos como, “no mínimo, pessoas suspeitas”, “até o dia em que entrou em colapso” (Loc. cit.). No Brasil podemos nos orgulhar de algo semelhante: o amplo sucesso alcançado pela luta antimanicomial, ainda que atualmente setores reacionários da sociedade tentem reimplantar experiências semelhantes, a exemplo das chamadas comunidades terapêuticas – que, não por acaso, guardam bastante semelhança com os objetivos de lucratividade capitalista vistos em seção anterior.

Apreciando iniciativas em curso à época, o marxista norueguês, sem deixar de reconhecer suas contribuições, não se mostra otimista:

Hoje em dia, uma mudança cultural no sistema penal e uma mudança na direção de um senso de responsabilidade pessoal por parte daqueles que lá trabalham é muito necessária. Mas não seria uma condição suficientemente plena porque o sistema penal atual, elaborado por políticos, é muito mais dependente no contexto geral daquilo que chamamos de “opinião pública” e meios de comunicação de massa.
(Idem, p. 89)

Analisando o que denomina serem cinco objetivos internacionais da prisão – a saber: (a) reabilitação; (b) intimidação do indivíduo infrator; (c) prevenção geral – intimidação da sociedade quanto ao cometimento de “crimes” ou “delitos” (destaque-se que, neste particular, Mathiesen afirma haver poucas e escassas pesquisas, embora a tendência já fosse da rejeição de sua efetividade); (d) interdição (coletiva ou seletiva) dos transgressores; e (e) “justiça equilibrada”, que significaria equalizar os pesos das medidas judiciais (Idem, p. 90-95), o autor chega à conclusão da completa ineficiência de tais medidas. Dentre seus limites, dá

¹² Davis, 2018, p. 9.

¹³ Sebastian Scheerer, “Towards abolitionism”, in Contemporary Crisis, 1986, p. 7. Em tradução livre, “Rumo ao abolicionismo”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

à vítima poucas respostas, oferecendo-lhe poucas alternativas reais. Além disso, tais objetivos e sistemas alterar-se-iam conforme os ventos políticos.

Alternativamente, seria necessário um novo clima para os debates e uma reorganização do que caberia às políticas:

A direção desse novo clima é, com certeza, difícil de prever, mas provavelmente implicaria numa ênfase renovada no apoio real às vítimas, assim como nos recursos e serviços sociais ao transgressor, uma vez que a solução altamente repressiva falhou completamente. Os políticos que criaram, mantiveram e, de fato, expandiram o sistema atual, teriam de adaptar-se, rapidamente, a fim de não perder os eleitores, sua principal preocupação. (Idem, p. 96)

O autor propõe, então, uma série de medidas, e anuncia que ela é apenas uma lista resumida. Dentre elas estão: diversas formas de apoio à vítima – compensação econômica estatal, se pertinente; apoio em situações de luto e pesar; abrigos para necessidades de proteção; centros de apoio para mulheres vítimas de violência etc.

As vítimas não recebem absolutamente nada do sistema atual, nem da aceleração e ampliação do sistema presente, no entanto poderiam receber muito se houvesse a mudança de direção do sistema (...): ao invés de aumentar a punição do transgressor de acordo com a gravidade da transgressão (...) eu proporia o aumento do apoio à vítima de acordo com a gravidade da transgressão. Em outras palavras, não uma escala de punições para os transgressores, mas uma escala de apoio às vítimas. Certamente, esta seria uma mudança radical, mas que seria racional do ponto de vista das vítimas e, provavelmente, também, útil para superar a resistência ao desmantelamento do sistema atual. (Loc. cit.)

Como tornar tais medidas realidade?

Em termos gerais, a guerra contra o crime deveria tornar-se uma guerra contra a pobreza; (...) moradias decentes, programas de trabalho, de educação e tratamento, mas não baseados na força e – mais importante – uma mudança em nossa política sobre drogas. Legalizando as drogas e tornando-as (...) disponíveis sob condições sanitárias e supervisionadas, neutralizaria o mercado ilegal e reduziria drasticamente a quantidade de crimes relacionados às drogas. (Idem, p. 97)

Mas a resposta fundamental vem a seguir, ao dialogar sobre quem pagaria por tantas novas e potencialmente eficientes iniciativas, em uma sociedade que tende a reduzir os investimentos financeiros em políticas sociais: “A resposta é: as prisões. O desmantelamento das prisões daria somas vultuosas de dinheiro, bilhões e bilhões de dólares americanos, que poderiam ser gastos, generosamente, com as vítimas e os transgressores” (Loc. cit.). Em outras palavras, há uma lógica pragmática na revolução proposta por Mathiesen.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O autor admite (a exemplo do que hoje ocorre em países como Holanda e Uruguai, que adotaram políticas de descriminalização das drogas que vêm reduzindo índices de encarceramento) a possibilidade de que o encarceramento de alguns indivíduos, para situações específicas, possa permanecer. Mas propõe o estabelecimento de um número de celas fechadas que deveria ser aceito coletivamente pela sociedade.

Por fim, o autor reflete sobre as dificuldades de enfrentar “três escudos” que tendem a proteger as prisões: (a) administrações prisionais¹⁴; (b) o silêncio de intelectuais e responsáveis pelo campo da pesquisa; (c) os meios de comunicação. Não seria tarefa fácil: “É batalha formidável” (Idem, p. 105), reconhece.

Mas as grandes disputas em torno da vida nunca foram fáceis. As mais significativas geralmente duram anos, quando não décadas ou séculos (como as lutas da população trabalhadora em torno de sua emancipação humana: ela não está posta para amanhã, e nem por isso recebe a mesma quantidade de obstáculos proposta à abolição das prisões). Como no âmbito da reforma antimanicomial, é possível imaginá-la, construí-la, debatê-la e, na velocidade que nossas lutas permitirem, conquistá-la. Afinal, “a humanidade não se propõe nunca senão os problemas que ela pode resolver, pois, aprofundando a análise, ver-se-á sempre que o próprio problema só se apresenta quando as condições materiais para resolvê-lo existem ou estão em vias de existir” (Marx, 2008, p. 50).

A convergência entre o Serviço Social brasileiro e tais proposições

Parece-nos evidente, como a Canêo (2022), que há uma profunda convergência entre os princípios fundamentais do Código de Ética de Assistentes Sociais vigente no Brasil e as reflexões da criminologia crítica. Seus pontos de partida são a crítica à sociedade efetivamente existente, a materialidade da destrutiva sociedade capitalista no que diz respeito à natureza, à possibilidade de igualdade¹⁵ efetiva entre as pessoas. Afinal,

o Código assume o princípio da *individuação* (conquista absolutamente fundamental

¹⁴ Interessante notar que uma das objeções que em geral surgem no âmbito de proposições pelo fim das prisões – inclusive de assistentes sociais – seja exatamente o do que fazer com milhares de pessoas que, mundo afora, atuam em tais estabelecimentos. Nesta perspectiva sequer se desafia a pensar o quanto a contribuição profissional de tais pessoas seria absolutamente necessária para ações muito mais desafiadoras e potencialmente prazerosas, as de implantar políticas alternativas como aquelas propostas por Mathiesen.

¹⁵ Igualdade que tem por seu oposto a desigualdade, não a diferença, como se verá imediatamente a seguir. da liberdade: os *outros* não são limites para a liberdade de *cada um*, mas a própria possibilidade dela. (Netto, 2013, p. 25, grifos originais)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

da Ilustração), mas expurga da herança ilustrada o *individualismo* (conexo ao liberalismo clássico e exacerbado de suas derivações). Com este expurgo, a concepção de liberdade que o Código incorpora remete expressamente a *indivíduos sociais* e, com isto, alteram-se estruturalmente as condições concretas do exercício

As observações de Netto estão em profunda consonância com as críticas que Marx apresenta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, vinda da Revolução Francesa, ao afirmar que “Aquela liberdade individual, assim como esta¹⁶ aplicação dela, formam a base da sociedade civil. Ela faz com que cada homem encontre no outro homem, não a *realização*, mas a *barreira* de sua liberdade” (Marx, 2009, p. 64, grifos originais). O jovem alemão decreta, a seguir, que em sua visão

Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais –, se tornou *ser genérico*, só quando o homem reconheceu e organizou as suas *forces propres* [*forças próprias*] como *forças sociais* e, portanto, não separa mais se si a força social na figura da força *política* – [é] só então [que] está consumada a emancipação humana. (Idem, p. 71-72, grifos originais, colchetes da tradução brasileira)

Consumam-se as distintas dimensões que conformam o ser social, como indivíduo social: a universalidade, a particularidade, a singularidade (Marx, 2011). Em outras palavras, parece-nos possível afirmar que não há liberdade universalmente vivenciada sem que estejam combinadas tais distintas dimensões. Seres sociais, simultaneamente indivíduos sociais participantes da espécie humana, têm sua emancipação completamente vivenciada apenas quando conquistam as condições de superar as sociedades de classes e seus impactos sobre suas vidas.

Mas a confluência das perspectivas da criminologia crítica (neste artigo, em particular de proposições criativas que vão às raízes de como se conforma o sistema penitenciário) vão além das deliberações de cunho ético e político. Se, como nos lembra Netto (Idem, p. 24, grifos originais), ética se apresenta “enquanto *escolhas/opções* que se fazem no confronto entre *alternativas reais* (ou, se quiser, enquanto respostas que se propõem em face de *problemas objetivos*)”, mesmo que no âmbito restrito de nossa autonomia relativa (Iamamoto, 2009), há dimensões práticas e cotidianas que precisam ser revistas se adotamos perspectiva efetivamente emancipatória.

Sabemos que não é tarefa fácil. É bastante comum em instituições de relações verticalizadas e autoritárias como são não só os presídios, mas os inúmeros espaços em que um

¹⁶ Marx se refere à propriedade privada, ao suposto direito individual de “gozar a sua fortuna e dispor dela; [é] o direito do interesse próprio” (MARX, 2009, p. 64, colchetes originais da tradução brasileira).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ou outro profissional tenta prevalecer sobre a deliberação técnica de outrem, nos vemos à volta com sentimentos de impotência e de não ter o que propor ou fazer em sentido oposto. Condições de trabalho e de contratação cada vez mais precárias para o conjunto das classes trabalhadoras também incidem sobre tais possibilidades. Tais sensações são expressas em eventos profissionais e trabalhos apresentados em eventos do Serviço Social, mas também em diários de campo e relatos de estudantes que estagiam nestes espaços, como que a estabelecer limites prévios para o que virá a ser seu futuro trabalho profissional. Trata-se, então, de enfrentar tal dinâmica, executar e propor-lhe alternativas concretas; de retirar do campo exclusivamente filosófico o sentido de categorias sociais como a teleologia, a capacidade de projeção e de pré-ideação que é uma das características exclusivas da espécie humana. Na dinâmica institucional, inúmeras vezes o que esta espera é a adoção de uma perspectiva limitante da liberdade das pessoas que demandam atenção: é o “não”, o encaminhamento burocrático para outra instância da chamada rede de proteção, a reafirmação de limites institucionais feita por assistentes sociais e outros profissionais. É neste solo que se dão os conflitos sociais e/ou de classes no âmbito de nosso trabalho cotidiano. O que nos desafia é o fato de que, sempre que “deixamos de responder, com a qualidade que nossa que nossa graduação nos possibilita, a demandas legítimas”, estejam ou não previstas em leis, nos arriscamos a, na contramão de nosso discurso de defesa do projeto ético-político de nossa profissão, contribuir para a violação de direitos (Ruiz, 2013, p. 38).

O desafio que se coloca, então, é o de, no cotidiano de nossas ações profissionais (e não só no sistema penitenciário, mas no conjunto das políticas com as quais atuamos) exercitarmos cotidianamente as capacidades que nos são específicas: conhecer de onde partimos; com quem caminhamos; como envolver a população destinatária de nossas ações em sua própria disputa por níveis cada vez mais amplos de emancipação; saber onde pretendemos chegar.

Quando (a exemplo da possibilidade de superação das prisões) tudo parece difícil e longínquo, palavras de Vinícius de Moraes (2006, p. 49) destinadas a Pablo Neruda podem – metaforicamente – nos serem alvissareiras:

Oração para as pernas de Neruda

Ó desveladas pernas, que tão longe
Carregastes o poeta em sua fuga
Eu vos mirei, enormes e largadas

E roxas de gangrena subjacente.
Ó não as amputeis, homens de branco
Que rondais essas pernas apreensivos
Enquanto o poeta, pálido e prostrado
Lê “Canto general” para os amigos.
Que se não verifiquem os maus presságios
Que volte o sangue a circular nas pernas
E o poeta se erga, majestoso e mágico
E beba em meio a alegres mariaches
Cantando alto e bom som canções eternas
Nos caminhos sem fim da liberdade.

Referências

ABRANTES, Marcia Medrado. *Notas introdutórias sobre abolicionismo penal: concepções e desafios para o Serviço Social*. Faculdade de Serviço Social (monografia). Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022, 132 p. (mimeo).

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. ASLAN, Reza. *Zelota: a vida e a época de Jesus de Nazaré*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CANÊO, Giovanna. *Os fundamentos da criminologia crítica e sua interlocução com os princípios éticos do Serviço Social*. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais (dissertação). Santos: Universidade Federal de São Paulo, 2021, 157 p. (mimeo).

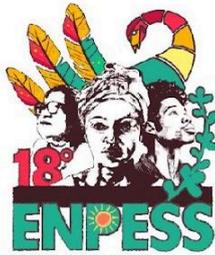
DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DENOZOR, Sofia de Andrade. *O processo de abolição da escravidão no Brasil, a criminalização da pobreza e a reprodução do racismo no Fórum da Comarca de Duque de Caxias*. Faculdade de Serviço Social (monografia). Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2024, 104 p. (mimeo).

FSBP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário brasileiro de segurança pública 2023*. São Paulo: FSBP, 2023. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> >. Acesso: julho/2024.

HERIVEL, Tara (Org.). *Quem lucra com as prisões – o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991*. 18ª reimpressão. São



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. In PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 35-68.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 17ª edição. São Paulo: Cortez, 2009.

MARQUES, Elídio Alexandre Borges. Imperialismo e direitos humanos no século XXI: restrições legais e violações diretas às liberdades individuais na atual fase de acumulação capitalista. Escola de Serviço Social (tese). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006, 278 p.

MARX, Karl. *Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. São Paulo: Boitempo, 2017a.

_____. *O capital: crítica da economia política*. Livro III – o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. *O capital: crítica da economia política*. Livro I – o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017c.

_____. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. *Para a questão judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. *Prefácio à Contribuição à Crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

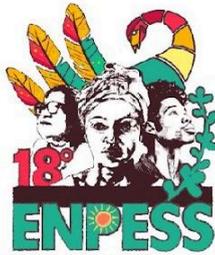
MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? *Revista Verve*, nº 4. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais / PUC SP, 2003, p. 88-111.

MORAES, Vinícius de. História natural de Pablo Neruda: a elegia que vem de longe. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NETTO, José Paulo. *Karl Marx: uma biografia*. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____. Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas). In: CRESS-RJ. *Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: Cress-RJ, 2013, p. 20-28.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. É possível um mundo sem prisões? Reflexões sobre liberdade, esquerdas e atuação do Serviço Social. In: Conceição, João Rafael da; Ruiz, Jefferson Lee de Souza. (Org.). *Serviço Social e prisões: dimensões e desafios políticos e profissionais*. 1ed. Campinas (SP): Saberes e Práticas, 2022, v. 1, p. 105-128.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Para que servem e a quem interessam as prisões? Reflexões sobre a necessidade e a possibilidade de uma sociedade sem aprisionamento. In: *Anais do XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais*, 2016, Olinda (PE). Brasília: CFESS / CRESS-PE/ ABEPSS / ENESSO, 2016.

_____. A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: CRESS-RJ. *Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: Cress-RJ, 2013, p. 29-41.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; ABRANTES, Marcia Medrado. O sistema prisional brasileiro e a Covid-19. *Revista Libertas*, v. 20. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020, p. 619-642.

_____; PEQUENO, Andreia Cristina Alves. *Direitos humanos e Serviço Social*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____; SIMAS, Fábio do Nascimento. *Nota técnica "Abolicionismo penal e possibilidade de uma sociedade sem prisões"*. Brasília (DF): Conselho Federal de Serviço Social, 2016. Disponível em: < <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnicaFabioSimasJeffersonLee-AbolicionismoPenal.pdf> >. Acesso: jul/2024.

SOARES, Jô. *O xangô de Baker Street*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Filmografia

KAY, George. *Lupin*. França; Estados Unidos, 2021, três temporadas (em curso).

PINA, Alex. *La casa de papel*. Espanha, 2017-2021, cinco temporadas.

PECK, Rauol (direção). *O jovem Karl Marx* [Le jeune Karl Marx]. Alemanha; Bélgica França, 2017, 118 minutos.